



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010
(publicada no D.O.U. de 21/10/2010)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010; as disposições do art. 6º da Resolução nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998, e do art. 9º da Resolução nº 3.219, de 30 de Junho de 2004, ambas do Conselho Monetário Nacional; e do art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São elegíveis para o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) as exportações de mercadorias e de serviços relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Portaria, nas modalidades de Equalização e de Financiamento.

§ 1º Enquadram-se como exportação de bens os serviços de instalação, montagem, manutenção e posta em marcha, no exterior, de máquinas ou equipamentos objeto de exportação brasileira, quando esses serviços forem prestados pelo exportador do bem, ou por sua ordem, mesmo quando o valor desses serviços for faturado separadamente ao das mercadorias. Tais serviços devem ser executados por empresas sediadas no Brasil e integrar a mesma exportação.

§ 2º As exportações de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro são elegíveis para o PROEX, observadas as disposições contidas nos artigos 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com suas alterações.

§ 3º As exportações de bens destinadas aos países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) são enquadráveis neste artigo se atenderem ao disposto no artigo 4º e na alínea “a” do artigo 12º da Decisão CMC nº 10/94.

Art. 2º As exportações de bens podem ser negociadas em qualquer condição de venda praticada no comércio internacional.

Art. 3º Partes e peças, elegíveis ou não no Programa, podem ser incluídas em uma transação, de forma consolidada, até o limite de vinte por cento da soma dos valores das demais mercadorias.

Parágrafo único. Para esses bens não se aplica o disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º.

Art. 4º Para habilitar as exportações de bens e de serviços ao PROEX, é necessária a prévia aprovação pelo Banco do Brasil S.A., Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX, do Registro de Operação de Crédito – RC, no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

Parágrafo único. Quando as mercadorias objeto de exportações em consignação ou destinadas a feiras e exposições forem negociadas ao amparo do Programa, o RC poderá ser preenchido após o Registro de Exportação - RE.

Art. 5º O prazo de pagamento do Financiamento ou da Equalização é o tempo compreendido entre uma das datas a seguir previstas, e a data de vencimento da última parcela da Equalização ou do Financiamento, conforme a modalidade:

- a) embarque das mercadorias;
- b) entrega das mercadorias;
- c) fatura, no caso das exportações de serviços;
- d) assinatura ou início da vigência do contrato comercial ou de financiamento;
- e) consolidação dos embarques das mercadorias ou do faturamento dos serviços.

§ 1º O prazo de pagamento do Financiamento e da Equalização na exportação de bens não pode ser superior ao prazo máximo indicado para a mercadoria no Anexo I a esta Portaria, prevalecendo o novo prazo regulamentar, conforme o disposto no § 2º deste artigo, bem como o contido no artigo 6º.

§ 2º O prazo de pagamento relacionado no Anexo I a esta Portaria, poderá ser ampliado, para até cento e vinte meses, em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria, observada a seguinte tabela:

VALOR UNITÁRIO NO LOCAL DE EMBARQUE	PRAZO MÁXIMO (em meses)
De US\$ 1 mil até US\$ 5 mil	12
Acima de US\$ 5 mil até US\$ 10 mil	18
Acima de US\$ 10 mil até US\$ 15 mil	24
Acima de US\$ 15 mil até US\$ 25 mil	36
Acima de US\$ 25 mil até US\$ 40 mil	48
Acima de US\$ 40 mil até US\$ 60 mil	60
Acima de US\$ 60 mil até US\$ 90 mil	72
Acima de US\$ 90 mil até US\$ 130 mil	84
Acima de US\$ 130 mil até US\$ 180 mil	96
Acima de US\$ 180 mil até US\$ 240 mil	108
Acima de US\$ 240 mil	120

§ 3º O prazo de pagamento do Financiamento e da Equalização na exportação de serviços não pode ser superior ao prazo máximo indicado para o serviço no Anexo II a esta Portaria, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 6º Tratando-se de exportação de mercadorias diversificadas, de naturezas conexas, com prazos distintos e negociadas em uma única transação, deverão ser adotados os seguintes critérios para aferição do prazo máximo de pagamento:

- a) o prazo máximo será correspondente ao da mercadoria ou ao do conjunto de mercadorias de maior prazo, quando o valor a um deles atribuído representar parcela igual ou superior a sessenta por cento do valor da exportação;
- b) alternativamente, o prazo máximo será obtido pela média ponderada dos prazos para cada mercadoria, em função de seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na hipótese de ser adotada a opção indicada na alínea “b” deste artigo e o resultado não coincidir com qualquer dos prazos previstos no Anexo I a esta Portaria, o prazo máximo será o imediatamente inferior, se este for mais próximo, ou o imediatamente superior, nos demais casos.

Art. 7º A avaliação dos pleitos de Financiamento e de Equalização de exportação de serviços levará em conta os elementos de informação abaixo indicados, dentre outros que eventualmente se recomendem:

a) descrição detalhada dos serviços, identificação do importador (nome e endereço), datas previstas para início e fim da operação e o estágio em que se encontram as negociações para formalização do contrato comercial;

b) etapas desenvolvidas no País e no exterior, e bens vinculados à operação de exportação, quando for o caso;

c) cronograma de execução dos serviços e desembolso do financiamento, incluindo as partes a serem financiadas com recursos de outras origens, quando for o caso;

d) apresentação de cópia do edital da licitação, quando for o caso;

e) no caso de consórcio, informações sobre as demais empresas integrantes e respectivas condições dos financiamentos (financeiras, garantias, etc).

Art. 8º Nas exportações de serviços, conduzidas ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, serão observadas as seguintes diretrizes de caráter geral:

I - estão excluídos os gastos locais e os realizados com terceiros países;

II - liberação dos recursos: será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) fatura comercial emitida pela exportadora no valor das exportações brasileiras realizadas, com a manifestação de concordância do importador no corpo da fatura;

b) carta emitida pela exportadora, visada pelo importador, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes e o número da respectiva fatura, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados, quando for o caso;

c) comprovação da liquidação dos contratos de câmbio relativos à parcela à vista;

d) declaração, emitida pelo importador, atestando que os desembolsos realizados guardam compatibilidade com o cronograma físico da operação e que os recursos do PROEX não estão financiando gastos locais ou realizados em terceiros países, quando for o caso; e

e) os títulos representativos da parcela financiada da exportação devidamente aceitos pelo importador ou o crédito documentário, conforme o caso, revestidos das garantias da operação (para as operações de financiamento ao exportador) ou a autorização de desembolso emitida pelo importador, conforme disposto no contrato de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e o tomador do financiamento (para as operações de financiamento ao importador).

TÍTULO II MODALIDADE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

Art. 9º As exportações de bens e serviços podem ser negociadas com a instituição financeira em qualquer prazo de pagamento e de carência de principal.

(Fls. 4 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

Parágrafo único. O prazo de pagamento da Equalização não poderá ser superior ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador com a instituição financeira.

Art. 10. O percentual máximo admitido para fins de Equalização é de oitenta e cinco por cento do valor da exportação na condição pactuada, limitado à parcela financiada.

Art. 11. Quando a comissão de agente for superior a quinze por cento, o percentual máximo admitido para fins de equalização será a diferença entre o valor da exportação e o da comissão de agente, limitado à parcela financiada.

TÍTULO III MODALIDADE DE FINANCIAMENTO

Art. 12. Na ocorrência de comissão de agente, o valor máximo financiável não pode superar a diferença entre o valor da exportação e o da comissão de agente.

Art. 13. Nas operações que envolvam importador público como tomador do crédito, o prazo de pagamento de financiamento à exportação é o tempo compreendido entre a data da assinatura do contrato de financiamento e a data de vencimento da última parcela de principal e juros.

Art. 14. Na análise das operações contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado serão levados em conta dados estatísticos com vistas a evitar concentração indevida de financiamento à exportação de bens e serviços em um único tomador ou gar antidor externo ou em um único exportador brasileiro.

Parágrafo único. Entende-se por indevida a concentração de financiamento em um único exportador quando em detrimento de outros e, quanto aos tomadores e garantidores externos, aquela que represente risco elevado aos retornos dos recursos aplicados, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os pedidos que, em razão de aspectos de comercialização, não estejam em conformidade com as disposições desta Portaria devem ser encaminhados pelo Banco do Brasil S/A a este Ministério, para exame.

Art. 16. Fica a SECEX incumbida de estabelecer as normas e condições nas exportações brasileiras de mercadorias com prazos de pagamentos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, financiadas com recursos próprios do exportador ou de terceiros, sem ônus para a União.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MDIC nº 98, de 7 de maio de 2009.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO I

PRODUTOS ELEGÍVEIS PARA O PROEX
- FASE PÓS-EMBARQUE -

NCM	PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO
02, exceto 0203, 0206.30, 0206.4, 0207 e 0210.1	3 meses
0203	6 meses
0206.30	6 meses
0206.4	6 meses
0207	6 meses
0210.1	6 meses
03	3 meses
04	3 meses
0504.00	3 meses
0511.10	4 meses
0511.91.10	4 meses
0511.99.10	4 meses
0511.99.20	4 meses
06	6 meses
07	2 meses
08	6 meses
09, exceto 0901.1 e 0901.2	2 meses
10	2 meses
11	3 meses
12, exceto 1201.00	2 meses
13	3 meses
15	3 meses
16, exceto 1601.00	6 meses
1601.00	4 meses
1704	6 meses
1806, exceto 1806.10	6 meses
19	4 meses
20, exceto 2009.1	6 meses
2009.1	4 meses
21	4 meses
22, exceto 2207.10.00, 2207.20.10, 22 04, 2205 e 2208.40	4 meses
2204	6 meses
2205	6 meses
2208.40	6 meses
23	2 meses
2401.20	6 meses
2402.10	6 meses
2403.10.00	6 meses
2710	3 meses
2711	3 meses
2712	3 meses
2713	2 meses

(Fls. 6 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

28, exceto 2852.00	2 meses
2852.00	4 meses
29, exceto 2918 a 2942.00.00	2 meses
2918	3 meses
2919	3 meses
2920	3 meses
2921	3 meses
2922	3 meses
2923	3 meses
2924	3 meses
2925	3 meses
2926	3 meses
2927.00	3 meses
2928.00	3 meses
2929	3 meses
2930	4 meses
2931.00	4 meses
2932	4 meses
2933	4 meses
2934	4 meses
2935.00	4 meses
2936	4 meses
2937	4 meses
2938	4 meses
2939	4 meses
2940.00	4 meses
2941	4 meses
2942.00.00	4 meses
30, exceto 3001	6 meses
31, exceto 3105	2 meses
3105	3 meses
32, exceto 3208 a 3215	3 meses
3208	6 meses
3209	6 meses
3210.00	6 meses
3211.00	6 meses
3212	6 meses
3213	6 meses
3214	6 meses
3215	6 meses
33, exceto 3301 e 3302	6 meses
3301	3 meses
3302	4 meses
34	3 meses
35, exceto 3501, 3502 e 3507	3 meses
3501	2 meses
3502	2 meses
3507	4 meses

(Fls. 7 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

36	3 meses
37	6 meses
38, exceto 3816.00 e 3824	3 meses
3816.00	4 meses
3824	4 meses
39, exceto 3917 a 3926	3 meses
3917	6 meses
3918	6 meses
3919	6 meses
3920	6 meses
3921	6 meses
3922	6 meses
3923	6 meses
3924	6 meses
3925	6 meses
3926	6 meses
40, exceto 4003.00, 4004.00, e 4009 a 4016	2 meses
4009	6 meses
4010	6 meses
4011	9 meses
4012	6 meses
4013	6 meses
4014	6 meses
4015	6 meses
4016	6 meses
41	12 meses
42	12 meses
4302	4 meses
4303	6 meses
44	12 meses
4503	4 meses
4504.90	4 meses
46	4 meses
47	3 meses
48	4 meses
49	6 meses
50	12 meses
51	12 meses
52	12 meses
53	12 meses
54	12 meses
55	12 meses
56	12 meses
57	12 meses
58	12 meses
59	12 meses
60	12 meses
61	12 meses

(Fls. 8 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

62	12 meses
63	12 meses
64	12 meses
65, exceto 6501.00, 6502.00 e 6507.00	6 meses
6501.00	2 meses
6502.00	2 meses
6507.00	2 meses
66, exceto 6603	6 meses
6603	2 meses
6702	4 meses
6704	6 meses
68	12 meses
69, exceto 6901.00, 6904, 6905, 6906.00, 6909 e 6914	6 meses
6901.00	3 meses
6904	3 meses
6905	3 meses
6906.00	3 meses
6909	4 meses
6914	4 meses
70, exceto 7001.00 e 7009.10	2 meses
7009.10	6 meses
7103.9	4 meses
7104.90	4 meses
7113	6 meses
7114	6 meses
7115	6 meses
7116	6 meses
7117	6 meses
7118	6 meses
72, exceto 7201 a 7209, 7211 e 7213 a 7216	6 meses
7201	2 meses
7202	4 meses
7203	2 meses
7205	2 meses
7206	4 meses
7207	4 meses
7208	4 meses
7209	4 meses
7211	4 meses
7213	4 meses
7214	4 meses
7215	4 meses
7216	4 meses
73, exceto 7301 a 7306, 7308, 7309.00, 7310.10, 7311.00, 7321 e 7322	6 meses
7301	4 meses
7302	18 meses
7303.00	18 meses
7304, exceto 7304.1	18 meses

(Fls. 9 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

7304.1	96 meses
7305, exceto 7305.1	18 meses
7305.1	96 meses
7306, exceto 7306.1	18 meses
7306.1	96 meses
7308.10	72 meses
7308.20	60 meses
7308.30	6 meses
7308.40	4 meses
7308.90.10	4 meses
7308.90.90	24 meses
7309.00	24 meses
7310.10	9 meses
7311.00	18 meses
7321, exceto 7321.90	12 meses
7321.90	6 meses
7322	12 meses
74, exceto 7401 a 7409, e 7411	6 meses
7407	4 meses
7408	4 meses
7409	4 meses
7411	18 meses
7505	4 meses
7506	4 meses
7507	6 meses
7508	6 meses
76, exceto 7601 a 7606, 7608, 7611.00, 7612 e 7613.00	6 meses
7604	4 meses
7605	4 meses
7606	4 meses
7608	18 meses
7611.00	18 meses
7612	9 meses
7613.00	18 meses
7804	4 meses
7806.00	6 meses
7904.00	4 meses
7905.00	4 meses
7907.00	6 meses
8003.00	4 meses
8007.00	6 meses
8101.96.00	6 meses
8101.99	6 meses
8102.95.00	6 meses
8102.96.00	6 meses
8102.99.00	6 meses
8103.90.00	6 meses
8104.90.00	6 meses

(Fls. 10 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8105.90	6 meses
8106.00.90	6 meses
8107.90.00	6 meses
8108.90.00	6 meses
8109.90.00	6 meses
8110.90.00	6 meses
8111.00.20	6 meses
8111.00.90	6 meses
8112.19.00	6 meses
8112.29.00	6 meses
8112.59.00	6 meses
8112.99.00	6 meses
8113.00	6 meses
82	12 meses
83, exceto 8303.00 e 8307.10.10	6 meses
8303.00	18 meses
8307.10.10	36 meses
8401, exceto 8401.30	72 meses
8401.30	18 meses
8402, exceto 8402.90	72 meses
8402.90	18 meses
8403, exceto 8403.90	72 meses
8403.90	18 meses
8404, exceto 8404.90	72 meses
8404.90	18 meses
8405, exceto 8405.90	60 meses
8405.90	18 meses
8406, exceto 8406.90	96 meses
8406.90	24 meses
8407	18 meses
8408	18 meses
8409	6 meses
8410.1	120 meses
8410.90	24 meses
8411, exceto 8411.9	84 meses
8411.9	24 meses
8412, exceto 8412.90	18 meses
8412.90	6 meses
8413, exceto 8413.9	60 meses
8413.9	18 meses
8414, exceto 8414.20, 8414.51, 8414.60 e 8414.90	48 meses
8414.20	6 meses
8414.51	9 meses
8414.60	9 meses
8414.90	9 meses
8415, exceto 8415.81.90 e 8415.82.90	18 meses
8415.81.90	36 meses
8415.82.90	36 meses

(Fls. 11 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8416, exceto 8416.90	36 meses
8416.90	12 meses
8417, exceto 8417.90	36 meses
8417.90	12 meses
8418, exceto 8418.10, 8418.2 e 8418.9	36 meses
8418.10	18 meses
8418.2	12 meses
8418.9	12 meses
8419, exceto 8419.1 e 8419.90	36 meses
8419.1	18 meses
8419.90	12 meses
8420.10	72 meses
8420.9	18 meses
8421, exceto 8421.9	36 meses
8421.9	12 meses
8422, exceto 8422.11 e 8422.90	36 meses
8422.11	12 meses
8422.90	12 meses
8423, exceto 8423.10, 8423.81 e 8423.90.2	36 meses
8423.10	9 meses
8423.81	9 meses
8423.90.2	12 meses
8424, exceto 8424.10 e 8424.90	36 meses
8424.10	9 meses
8424.90	12 meses
8425, exceto 8425.19.10 e 8425.49	48 meses
8425.19.10	12 meses
8425.49	9 meses
8426	72 meses
8427	48 meses
8428	48 meses
8429	84 meses
8430	84 meses
8431	12 meses
8432, exceto 8432.80	18 meses
8432.80	36 meses
8433, exceto 8433.1 e 8433.90	60 meses
8433.1	12 meses
8433.90	12 meses
8434, exceto 8434.90	60 meses
8434.90	12 meses
8435, exceto 8435.90	36 meses
8435.90	12 meses
8436, exceto 8436.9	60 meses
8436.9	12 meses
8437, exceto 8437.90	36 meses
8437.90	12 meses
8438, exceto 8438.90	60 meses

(Fls. 12 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8438.90	12 meses
8439, exceto 8439.9	120 meses
8439.9	24 meses
8440, exceto 8440.90	36 meses
8440.90	12 meses
8441, exceto 8441.90	120 meses
8441.90	18 meses
8442, exceto 8442.40 e 8442.50	36 meses
8442.40	12 meses
8442.50	12 meses
8443, exceto 8443.9	60 meses
8443.9	12 meses
8444.00	36 meses
8445	36 meses
8446	36 meses
8447	36 meses
8448, exceto 8448.1	12 meses
8448.1	36 meses
8449.00	12 meses
8450, exceto 8450.1 e 8450.90	36 meses
8450.1	12 meses
8450.90	9 meses
8451, exceto 8451.21 e 8451.90	36 meses
8451.21	12 meses
8451.90	9 meses
8452.10	12 meses
8452.2	36 meses
8452.30	6 meses
8452.40	9 meses
8452.90	12 meses
8453, exceto 8453.90	36 meses
8453.90	12 meses
8454, exceto 8454.90	36 meses
8454.90	12 meses
8455, exceto 8455.90	72 meses
8455.90	18 meses
8456	60 meses
8457	72 meses
8458	36 meses
8459	36 meses
8460	36 meses
8461	36 meses
8462	84 meses
8463	72 meses
8464	72 meses
8465	60 meses
8466	18 meses
8467, exceto 8467.9	18 meses

(Fls. 13 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8467.9	9 meses
8468, exceto 8468.90	24 meses
8468.90	9 meses
8469, exceto 8469.00.10	9 meses
8469.00.10	12 meses
8470	12 meses
8471	36 meses
8472	12 meses
8473	9 meses
8474, exceto 8474.90	60 meses
8474.90	12 meses
8475, exceto 8475.90	36 meses
8475.90	12 meses
8476, exceto 8476.90	18 meses
8476.90	9 meses
8477, exceto 8477.90	60 meses
8477.90	12 meses
8478, exceto 8478.90	36 meses
8478.90	12 meses
8479, exceto 8479.90	60 meses
8479.90	12 meses
8480	36 meses
8481, exceto 8481.90	36 meses
8481.90	12 meses
8482	9 meses
8483	12 meses
8484	6 meses
8486.20.00	36 meses
8487	6 meses
8501, exceto 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.40 e 8501.64	36 meses
8501.10	9 meses
8501.20	9 meses
8501.31	24 meses
8501.40	24 meses
8501.64	120 meses
8502	36 meses
8503.00	9 meses
8504, exceto 8504.10, 8504.22, 8504.23, 8504.31, 8504.32, 8504.34, 8504.40.10 e 8504.90	84 meses
8504.10	9 meses
8504.22	96 meses
8504.23	96 meses
8504.31	9 meses
8504.32	9 meses
8504.34	72 meses
8504.40.10	9 meses
8504.90	9 meses
8505, exceto 8505.90.90	24 meses

(Fls. 14 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8505.90.90	12 meses
8506	6 meses
8507, exceto 8507.10 e 8507.90	12 meses
8507.10	9 meses
8507.90	6 meses
8508	9 meses
8509	9 meses
8510	9 meses
8511	9 meses
8512	9 meses
8513	9 meses
8514, exceto 8514.90	36 meses
8514.90	12 meses
8515, exceto 8515.1 e 8515.90	60 meses
8515.1	9 meses
8515.90	9 meses
8516	9 meses
8517, exceto 8517.12.11, 8517.12.13, 8517.12.21, 8517.12.23, 8517.12.31, 8517.12.33, 8517.18.20, 8517.62.2, 8517.62.3, 8517.62.4, 8517.62.1, 8517.62.5, 8517.62.9, 8517.69.00 e 8517.70.21	9 meses
8517.12.11	12 meses
8517.12.13	12 meses
8517.12.21	12 meses
8517.12.23	12 meses
8517.12.31	12 meses
8517.12.33	12 meses
8517.18.20	18 meses
8517.62.1	18 meses
8517.62.2	120 meses
8517.62.3	120 meses
8517.62.4	120 meses
8517.62.5	18 meses
8517.62.9	18 meses
8517.69.00	18 meses
8517.70.21	18 meses
8518	12 meses
8519	12 meses
8521	12 meses
8522	6 meses
8523, exceto 8523.52.00 e 8523.59.10	6 meses
8523.52.00	9 meses
8523.59.10	36 meses
8525.50.29	24 meses
8525.80.2	12 meses
8526, exceto 8526.92	60 meses
8526.92	12 meses
8527	18 meses
8528	18 meses
8529, exceto 8529.10	6 meses

(Fls. 15 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8529.10	18 meses
8530, exceto 8530.90	36 meses
8530.90	12 meses
8531, exceto 8531.90	9 meses
8531.90	6 meses
8532, exceto 8532.90	9 meses
8532.90	6 meses
8533, exceto 8533.90	9 meses
8533.90	6 meses
8534.00	12 meses
8535, exceto 8535.10	36 meses
8535.10	9 meses
8536, exceto 8536.10 e 8536.6	18 meses
8536.10	6 meses
8536.6	6 meses
8537	60 meses
8538	9 meses
8539	6 meses
8540, exceto 8540.9	12 meses
8540.9	6 meses
8541	6 meses
8542, exceto 8542.90	9 meses
8542.90	6 meses
8543, exceto 8543.90	36 meses
8543.90	9 meses
8544	12 meses
8545	6 meses
8546	12 meses
8547	6 meses
8548	6 meses
8601	96 meses
8602	96 meses
8603	96 meses
8604.00	96 meses
8605.00	96 meses
8606	96 meses
8607	36 meses
8608.00	24 meses
8609.00	24 meses
8701	60 meses
8702	24 meses
8703	24 meses
8704.10	36 meses
8704.21	24 meses
8704.22	60 meses
8704.23	60 meses
8704.31	24 meses
8704.32	36 meses

(Fls. 16 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

8704.90	24 meses
8705	60 meses
8706.00	60 meses
8707, exceto 8707.10	60 meses
8707.10	18 meses
8708, exceto 8708.40	12 meses
8708.40	18 meses
8709, exceto 8709.90	24 meses
8709.90	18 meses
8710.00	24 meses
8711, exceto 8711.10, 8711.20 e 87.11.90	18 meses
8711.10	9 meses
8711.20	9 meses
8711.90	9 meses
8712.00	7 meses
8713	7 meses
8714	6 meses
8715.00	7 meses
8716, exceto 8716.80 e 8716.90	24 meses
8716.80	7 meses
8716.90	7 meses
8801	24 meses
8802, exceto 8802.11 e 8802.20	120 meses
8802.11	84 meses
8802.20	84 meses
8803, exceto 8803.90	60 meses
8803.90	12 meses
8804.00	9 meses
8805	60 meses
8901	120 meses
8902.00	84 meses
8903.10	9 meses
8903.91	24 meses
8903.92	24 meses
8903.99	9 meses
8904.00	120 meses
8905	120 meses
8906	18 meses
8907	18 meses
8908.00	120 meses
9001, exceto 9001.10	7 meses
9001.10	18 meses
9002	7 meses
9003	6 meses
9004	9 meses
9005, exceto 9005.90	9 meses
9005.90	6 meses
9006, exceto 9006.10	9 meses

(Fls. 17 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

9006.10	36 meses
9007, exceto 9007.9	12 meses
9007.9	6 meses
9008, exceto 9008.90	18 meses
9008.90	6 meses
9010, exceto 9010.90	9 meses
9010.90	6 meses
9011, exceto 9011.90	36 meses
9011.90	12 meses
9012, exceto 9012.90	9 meses
9012.90	6 meses
9013, exceto 9013.90	9 meses
9013.90	6 meses
9014, exceto 9014.90	9 meses
9014.90	6 meses
9015, exceto 9015.90	18 meses
9015.90	6 meses
9016.00	18 meses
9017, exceto 9017.10 e 9017.30	6 meses
9017.10	18 meses
9017.30	18 meses
9018, exceto 9018.20, 9018.3 e 9018.4	36 meses
9018.20	18 meses
9018.3	9 meses
9018.4, exceto 9018.49.1 e 9018.49.20	24 meses
9018.49.1	8 meses
9018.49.20	8 meses
9019	24 meses
9020.00	24 meses
9021	12 meses
9022	36 meses
9023.00	9 meses
9024, exceto 9024.90	36 meses
9024.90	12 meses
9025, exceto 9025.90	18 meses
9025.90	6 meses
9026, exceto 9026.90	18 meses
9026.90	6 meses
9027, exceto 9027.90.9	18 meses
9027.90.9	6 meses
9028, exceto 9028.90	24 meses
9028.90	6 meses
9029, exceto 9029.90	18 meses
9029.90	6 meses
9030, exceto 9030.90	18 meses
9030.90	6 meses
9031, exceto 9031.90	24 meses
9031.90	6 meses

(Fls. 18 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

9032, exceto 9032.90	24 meses
9032.90	6 meses
9033.00	6 meses
91	9 meses
92, exceto 9209	12 meses
9209	6 meses
93, exceto 9305, 9306 e 9307.00	12 meses
9305	6 meses
9306, exceto 9306.90	6 meses
9306.90	12 meses
9307.00	6 meses
94, exceto 9406.00	12 meses
9406.00	60 meses
95	9 meses
96	6 meses
97	6 meses

ANEXO II

SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA O PROEX - FASE DE COMERCIALIZAÇÃO -

NÚMERO	SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO
1	Serviços de construção de auto-estradas (exceto auto-estradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária	120 meses
2	Serviços de construção de pontes, auto-estradas elevadas e túneis	120 meses
3	Serviços de construção de portos e sua infra-estrutura	120 meses
4	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água	120 meses
5	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão	120 meses
6	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados	120 meses
7	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força	120 meses
8	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força	120 meses
9	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre	120 meses
10	Serviços de construção de edificações residenciais	60 meses
11	Serviços de construção de edificações não residenciais	60 meses
12	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas	60 meses
13	Serviços de fundação e estaqueamento	60 meses
14	Serviços de construção de estruturas	60 meses
15	Serviços de estruturas de aço estrutural	60 meses
16	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização	24 meses
17	Serviços de concretagem	24 meses
18	Serviços de demolição	24 meses
19	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras	24 meses
20	Serviços de escavação e remoção de terra	24 meses
21	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos	24 meses
22	Serviços de alvenaria	24 meses
23	Serviços de andaimes	24 meses
24	Serviços de instalação elétrica	24 meses
25	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas	24 meses
26	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado	24 meses
27	Serviços de instalação de gás	24 meses
28	Serviços de isolamento	24 meses
29	Serviços de vidraçaria	12 meses
30	Serviços de gesso	12 meses
31	Serviços de pintura	12 meses
32	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos	12 meses

(Fls. 20 da Portaria MDIC nº 208, de 20/10/2010).

33	Serviços de carpintaria	12 meses
34	Serviços de instalação de cercas e grades	12 meses
35	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção	36 meses
36	Serviços topográficos e cartográficos	36 meses
37	Serviços de apoio à mineração	36 meses
38	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás	36 meses
39	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água	36 meses
40	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	24 meses
41	Serviços ambientais e de consultoria ambiental	24 meses
42	Serviços de análise e exames técnicos	24 meses
43	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	24 meses
44	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos	36 meses
45	Serviços de instalação, exceto os de construção	24 meses
46	Serviços de reparação de bens de consumo	24 meses
47	Serviços de distribuição de mercadorias: comércio atacadista, comércio varejista e franquias	36 meses
48	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)	24 meses
49	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	24 meses
50	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)	24 meses
51	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados	24 meses
52	Serviços de projeto de circuitos integrados	24 meses
53	Serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)	24 meses
54	Serviços de gerenciamento de infra-estrutura de tecnologia da informação (TI)	24 meses
55	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	24 meses
56	Serviços auxiliares de processamento de dados	24 meses
57	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente	12 meses
58	Serviços de engenharia	36 meses
59	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo	36 meses
60	Serviços de desenho industrial	24 meses
61	Serviços especializados de projetos (design)	24 meses
62	Serviços jurídicos	24 meses
63	Serviços de gestão hospitalar	24 meses
64	Serviços de auditoria e contabilidade	12 meses
65	Serviços de consultoria	12 meses
66	Serviços de pesquisa de opinião pública e pesquisas de mercado	24 meses
67	Serviços de apoio à produção audiovisual	24 meses
68	Serviços de propaganda	24 meses
69	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e serviços de entretenimento ao vivo	24 meses
70	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias	12 meses